



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.....1
PORTARIA
Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO PLENÁRIA

A presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, Sr. Cleomar Ferro Silva, nos termos do Artigo 20 do Regimento Interno, **CONVOCA**, os Excelentíssimos Membros do COMAM **para** participarem da **reunião ordinária** com a seguinte pauta:

1) – Oitiva dos advogados da Empresa Vale S.A. referente aos Processos Administrativos nº 350/2021 e 492/2023, visto que na última reunião houve decisão de manter os atos praticados pela SEMMEA, tendo sido negados seus recursos, exceto um, que foi o acolhimento para sustentação oral referente ao Processo nº 492/2023 e que se estende ao 350/2021, caso haja interesse dos advogados;

2) – Julgamento do Processo nº 523/2024.

3) - Assuntos diversos.

4) - Elaboração da ata com parecer conclusivo.

Data: 08/08/2024

Horário: 09:00 am

Local: Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Endereço: Rua Profeta Isaías, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA.
Alto Alegre do Pindaré, 25 de julho de 2024

Cleomar Ferro Silva

Presidente do COMAM

PORTARIA

PORTARIA Nº 066/2023 - GAB

Em 02 de fevereiro de 2023.

DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PARA O BIÊNIO 2023 – 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR como Membros do Comitê Gestor do Programa Bolsa Família de Alto Alegre do Pindaré/MA, para o biênio 2023 – 2024:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, RG. 027748622004-7,

CPF. 034.930.293-65 – **TITULAR.**

- ANTONIO MARCIO LIMA ROSA, RG. 026477312003-3, CPF. 061.056.813-21 – **SUPLENTE.**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- JOÃO PAULO DE FRANÇA PEREIRA, RG. 043212222011-5, CPF. 609.257.853-00 – **TITULAR**
- MAURILIA MORAES ABREU CASTRO, RG. 014636452000-9, CPF. 046.616.493-97 – **SUPLENTE.**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- GILDEAN DE ALMEIDA OLIVEIRA, RG. 033399312007-2, CPF. 040.217.243-46 – **TITULAR.**
- TATIANE MELO, RG. 018342122001-8, CPF. 020.316.963-86 – **SUPLENTE.**

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

- JANAINA BEZERRA DA SILVA, RG. 03655119200-9, CPF. 061.730.103-48 – **TITULAR.**
- MARIA FRANCISCA MACEDO DE JESUS, RG. 043149902011-5, CPF. 047.433.223-32 – **SUPLENTE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 26/07/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 26 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	26/07/2024
Validade	26/07/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9B10EB5B4FD03036F083378E89E48C14F7CC5D7903C3F5F89BC87311EC3D00F7

Assinaturas / Aprovações

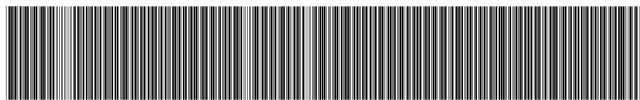
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 26/07/2024 05:40:25 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **OYAQM-UNSOB-PT9W5-HAQMB**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.